

Decreto regulamenta lei da rolagem dos estados

CORREIO BRAZILIENSE
27 FEV 1992

O presidente Fernando Collor assinou ontem decreto regulamentando a lei que trata do refinanciamento das dívidas internas dos estados e municípios junto à União, determinando um controle mais rígido sobre o endividamento dos estados. O artigo nono da lei estabelece que, a partir da assinatura dos contratos de refinanciamento, até 31 de dezembro de 1998, os estados e municípios não poderão mais emitir títulos da dívida pública mobiliária, sob o risco de terem todo o saldo da dívida considerado imediatamente vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

A emissão de títulos da dívida pública mobiliária é um recurso normalmente utilizado por estados e municípios para a obtenção de recursos. O artigo nono permite a emissão destes títulos apenas para o atendimento dos precatórios judiciais previstos na Constituição, como é o caso do pagamento dos 147 por cento dos aposentados e pensionistas. Serão refinanciados os saldos devedores apurados em 30 de setembro de 1991 de obrigações decorrentes de crédito interno, dívida pública mobiliária vencida e vincenda de estados e municípios. Excluem-se do refinanciamento as operações originadas de contratos de capital de giro ou de natureza mercantil, as refinanciadas, os débitos do

INSS e FGTS. Os contratos deverão ser firmados até 1º de junho de 1992, prorrogáveis por 180 dias, excluindo-se os títulos em poder dos tomadores finais.

O prazo para refinanciamento da dívida dos estados e municípios é de até 20 anos. Os contratos com dívidas originadas de operações de crédito interno terão atualização monetária pelo IGPM, mais juros de seis por cento ao ano. Nos contratos relativos à dívida mobiliária, o custo médio diário de financiamento dos títulos da dívida pública mobiliária federal, divulgado pelo Banco Central, são debitados no primeiro dia de cada mês.

O pagamento de contratos relativos às dívidas originadas de operações de crédito interno será efetuado em 80 prestações trimestrais consecutivas, sem carência, calculadas pela tabela **prince**. O pagamento relativo à dívida mobiliária também será efetuado em 80 prestações trimestrais, consecutivas, sem carência, de valores correspondentes aos dos títulos representativos da dívida. Os valores da taxa de administração do agente financeiro, que é de 0,10 por cento ao ano, serão pagos trimestralmente.

Como garantias, são considerados títulos públicos especiais, quotas próprias dos estados, municípios e outras garantias admitidas em direito.